

LEI Nº 5944, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

“Acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao artigo 1º da Lei 3051, de 26 de agosto de 1997”.

Autor: Vereador Dudú Lima.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao 1º artigo da Lei 3051, de 26 de agosto de 1997 os parágrafos a seguir:

Parágrafo 3º - *Os estabelecimentos particulares que possuam estacionamento de veículos com vagas reservadas a idosos, portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, deverão instalar placas informando a quantidade de vagas destinadas para pessoas indicadas neste artigo, bem como um mapa para de localização destas vagas, sendo que estas placas deverão ser instaladas na entrada do estacionamento e em local visível ao público.*

Parágrafo 4º - *O descumprimento desta lei implicará na seguintes penalidades:*

I – Advertência formal;

II – Em caso de reincidência será aplicada multa de R\$1000,00 por dia;

III – Interdição em caso de novas incidências.

Art. 2º - A fiscalização será realizada pelo PROCON ou órgão competente do Poder Executivo que o suceder.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 28 de junho de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no Semanário Oficial do Município no dia 30 de junho de 2017. PMS nº 15.210/17.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC